

**RESOLUÇÃO CONSEAcc – BP 2/2004**

---

**APROVA O REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE PRÁTICA DE FISIOTERAPIA SUPERVISIONADA, DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho Acadêmico por Câmpus, do Câmpus de Bragança Paulista, no uso das atribuições, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2004, constante do Parecer CONSEAcc 21/2004 - Processo 21/2004, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Prática de Fisioterapia Supervisionada, do curso de Fisioterapia, do Câmpus de Bragança Paulista.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2004.

**Prof. Milton Mayer**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEAcc - BP 2/2004

## REGULAMENTO DE PRÁTICA DE FISIOTERAPIA SUPERVISIONADA

### TÍTULO I DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O regulamento de Prática de Fisioterapia Supervisionada tem como finalidade estabelecer padrão único de funcionamento e linhas de ação para docentes, supervisores e alunos durante o cumprimento do Estágio Supervisionado.

**Artigo 2º** - O Estágio Supervisionado tem a finalidade de aprimoramento científico (teórico, prático, metodológico) dos alunos do 7º e 8º semestres do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco (USF), acompanhados e orientados por docentes do Curso de Fisioterapia da USF.

### TÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 3º** - As atividades de estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia da USF estão fundamentadas na Lei 6494, de 07/12/1977, regulamentada pelo decreto 87497 de 18/08/1982.

**Artigo 4º** - O presente regulamento de estágio supervisionado refere-se à formação do Fisioterapeuta.

**Artigo 5º** - A carga horária do estágio supervisionado perfaz um total de 850 horas/aula, divididas em Prática de Fisioterapia Supervisionada I com 425 horas/aula (7º semestre) e Prática de Fisioterapia Supervisionada II com 425 horas/aula (8º semestre), distribuídas em sete áreas de estágio distintas e obrigatórias.

**Artigo 6º** - A realização do estágio supervisionado, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 2/2004**

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades de estágio prático supervisionado, o atendimento ao paciente; reuniões clínicas para discussão de casos e seminários; redação e discussão de relatórios de atendimento, desenvolvidas nas disciplinas Prática de Fisioterapia Supervisionada I e Prática de Fisioterapia Supervisionada II.

**TÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 7º** - São objetivos do estágio supervisionado:

- a) Promover a interação entre a Universidade e a comunidade, através de serviços de extensão, desenvolvidos nas diferentes áreas de estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia;
- b) Estimular no aluno uma atitude profissional e ética na sua atuação no mercado de trabalho;
- c) Proporcionar ao aluno condições de experiências práticas complementando o seu aprendizado teórico, visando o aperfeiçoamento de seu processo de formação profissional; através da vivência prática de intervenção nos diferentes níveis de atenção à saúde ( primário, secundário e terciário) e diferentes níveis de complexidade (Unidades Básicas de Saúde, clínicas e Hospital);
- d) Capacitar o aluno nas diferentes áreas a: realizar e interpretar a avaliação fisioterapêutica; estabelecer com coerência os objetivos e o programa de tratamento; usar corretamente técnicas e recursos fisioterapêuticos; reavaliar constantemente o paciente redimensionando seu programa de tratamento sempre que necessário e a determinar alta fisioterapêutica;
- e) Desenvolver no aluno a capacidade pedagógica de transmitir informações e orientações aos pacientes despertando a capacidade de ser um educador em saúde;
- f) Reconhecer as variações de evolução dos diversos quadros, agudos ou crônicos com ou sem atenção fisioterapêutica prévia;
- g) Capacitar o aluno a relatar e transcrever, documentando com objetividade os dados relativos aos seus pacientes;
- h) Capacitar o aluno a desenvolver uma adequada relação com o paciente em seu aspecto bio-psico-social;
- i) Capacitar o aluno a praticar o relacionamento interdisciplinar e multiprofissional com os demais membros da equipe;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 2/2004**

- j) Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de formação;
- k) Realizar experiências de pesquisa e extensão universitária.

**TÍTULO IV  
DAS ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO**

**Artigo 8º** -O estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia da USF abrange 08 (oito) áreas distintas e obrigatórias:

- a) **Fisioterapia aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia:** compreende a assistência a criança, ao adolescente e ao adulto com disfunções músculo-esqueléticas adquiridas e portadores de disfunções reumáticas.
- b) **Fisioterapia aplicada às Disfunções Neurológicas:** compreende a assistência ao adulto com disfunções decorrentes de lesão no Sistema Nervoso Central e Periférico.
- c) **Fisioterapia aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente:** compreende a assistência a criança e ao adolescente com disfunções neurológicas congênitas e adquiridas, com disfunções músculo-esqueléticas congênitas, com disfunções respiratórias, bem como a assistência à lactentes com potencial risco de alterações no desenvolvimento neuromotor.
- d) **Fisioterapia em Hospital Geral:** compreende a assistência hospitalar ao neonato, criança e adulto com disfunções cárdio-respiratórias, neuromotoras e músculo-esqueléticas em Unidades de Terapia Intensiva e enfermarias.
- e) **Fisioterapia Preventiva:** compreende a atuação fisioterapêutica na área de Saúde Ocupacional, envolvendo a saúde do trabalhador e a prevenção de distúrbios posturais na criança e no adolescente, e a assistência fisioterapêutica junto a Unidades Básicas de Saúde.
- f) **Fisioterapia aplicada à Saúde do Idoso:** compreende os diversos níveis de assistência à saúde do idoso nos seus aspectos multidimensionais (físico, psíquico e social). Esta área prevê a assistência aos pacientes com indicação de uso de órteses e próteses para que sejam reabilitados e acompanhados desde seu pré operatório até a fase ambulatorial.
- g) **Fisioterapia aplicada à Saúde da Mulher:** compreendem a assistência à mulher nas áreas de ginecologia, obstetrícia, oncologia e incontinência urinária.
- h) **Ambulatório de Prótese e Órtese:** compreende a assistência ao paciente com indicação de uso de prótese e/ou órtese durante seu processo de reabilitação.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 2/2004**

**Artigo 9º** - Os locais de realização do estágio:

- a) **Unidades que fazem parte da Casa N. Sra. Da Paz - A.S.F.:** constituem-se automaticamente em campo de estágio ao aluno do Curso de Fisioterapia. A utilização dessas unidades deverá ser viabilizada através de um acordo interno de colaboração entre a Coordenação do Curso de Fisioterapia e as respectivas direções/coordenações da USF.
- b) **Instituições conveniadas com a Casa N. Sra. Da Paz - A.S.F.:** constituem-se potenciais campos de estágio ao aluno do Curso de Fisioterapia. A utilização dessas instituições deverá ser viabilizada através de um acordo de colaboração entre a Coordenação do Curso de Fisioterapia e a instituição.

**Parágrafo Único** - São considerados potenciais locais de estágio: a Clínica de Fisioterapia da USF, o Hospital Universitário São Francisco, Unidades Básicas de Saúde, empresas, escolas, creches, asilos e casas de repouso.

**TÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 10** - A obtenção do título de Fisioterapeuta está condicionado à aprovação do aluno em cada uma das áreas de estágio supervisionado com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Artigo 11** - A avaliação deverá constar obrigatoriamente de:

- a) Avaliação de desempenho, documentada através do Protocolo para Avaliação Longitudinal do Estagiário;
- b) Avaliação escrita, em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades dos programas e locais de estágio.
- c) Participação em Reunião Clínica, em cada área de estágio, respeitando-se as especificidades dos programas e locais de estágio.

**TÍTULO VI  
DA FREQUÊNCIA DO ALUNO**

**Artigo 12** - A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio, constituindo um dos tópicos da avaliação.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc – BP 2/2004**

§ 1º As faltas deverão ser comunicadas e justificadas ao supervisor de estágio com 24 horas (vinte e quatro) de antecedência, ou no máximo em 24 horas subsequentes.

§ 2º O atraso no início das atividades que exercer 15 (quinze) minutos ou a falta não justificada acarretará penalidade na pontuação geral do desempenho, correspondente a 0,5 ponto para cada atraso, e 1,0 ponto para cada falta.

§ 3º A apresentação de atestado médico em 24 horas, bem como certificado ou declaração de participação em congressos, simpósios isenta o acadêmico de penalidade na pontuação geral do desempenho.

§ 4º A ausência no campo de estágio de, no máximo 2 (dois) dias, considerada como falta exige a reposição que deverá ser realizada ao longo do estágio.

**Artigo 13** - As reposições deverão ser feitas ao longo de cada uma das áreas do estágio supervisionado, em outro período. Para alunos que estagiam no período da manhã a reposição deve ser feita no período da tarde e vice-versa.

§ 1º O aluno que não obtiver 90% de frequência em cada área de estágio estará automaticamente reprovado.

§ 2º O aluno reprovado por falta, não poderá passar por processo de avaliação e deverá cumprir novamente a totalidade da carga horária da área de estágio em que reprovou.

## **TÍTULO VII**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Artigo 14** - São pré-requisitos para o cumprimento do estágio curricular supervisionado: estar o aluno aprovado com média igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas que compõem a grade curricular do 1º ao 4º semestre do Curso de Fisioterapia.

**Artigo 15** - São pré-requisitos para o cumprimento do estágio curricular supervisionado: as disciplinas do 5º e 6º semestres relacionadas diretamente com as áreas de estágio curricular supervisionado.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 2/2004**

**Parágrafo Único** - São disciplinas consideradas pré-requisitos relativos para cada área de estágio:

- I. **Área de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Neurológicas:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Neurológicas do Adulto I e II;
- II. **Área de Fisioterapia Aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia I e II; Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia e Fisioterapia em Reumatologia (CONSEPE 59/2000 - Currículo 02).
- III. **Área de Fisioterapia em Hospital Geral:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Cardiologia e Pneumologia I e II; Fisioterapia em Cardiologia, Fisioterapia em Pneumologia e Fisioterapia em Unidade de Terapia Intensiva (CONSEPE 59/2000 - Currículo 02).
- IV. **Área de Fisioterapia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada às Disfunções Relativas à Criança e ao Adolescente I e II; Fisioterapia em Pediatria (CONSEPE 59/2000 - Currículo 02).
- V. **Área de Fisioterapia Preventiva:** disciplina de Fisioterapia Preventiva.
- VI. **Área de Fisioterapia Aplicada à Saúde do Idoso:** disciplinas de Fisioterapia Aplicada à Geriatria; Fisioterapia em Geriatria (CONSEPE 59/2000 - Currículo 02).
- VII. **Área de Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher:** disciplina de Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia.

**TÍTULO VIII  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 16** - O estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia é coordenado pela Coordenação de Curso, supervisionado e avaliado pelos professores-supervisores responsáveis pelas respectivas áreas.

**TÍTULO IX**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS/ESTAGIÁRIOS**

**Artigo 17** - São deveres do estagiário:

- a) Permanecer no Local de Estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- b) Respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;
- c) Apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e local de estágio;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- f) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- g) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- h) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- j) Respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

**Artigo 18** - São direitos do estagiário:

- a) Receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- b) Em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a Instâncias Superiores de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da USF;
- c) Receber publicamente as notas de estágio no prazo de 10 (dez) dias após o término do mesmo.



**TÍTULO X**  
**DOS DEVERES DO DOCENTE - SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Artigo 19** - São deveres do docente - supervisor de estágio:

- a) Seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do Curso de Fisioterapia,
- b) Planejar programas das Práticas Terapêuticas Supervisionadas sob sua responsabilidade,
- c) Supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, através de atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo na sua formação integral,
- d) Promover a integração multiprofissional e interdisciplinar,
- e) Controlar a frequência dos alunos,
- f) Elaborar os critérios de avaliação de seus alunos conforme normas do Regulamento de Estágio e avaliá-los,
- g) Encaminhar os resultados finais da avaliação a secretaria da USF no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico,
- h) Exercer ação disciplinar na sua área de competência sendo autoridade no local,
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

**Artigo 20** - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos Órgãos competentes.